



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
**CNPJ Nº 75.832.170/0001-31** **ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000**  
**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023**

Súmula: Dá nova redação ao Art. 54 da SUBSEÇÃO II da Lei Complementar 03/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, com base na Legislação vigente, encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada à SUBSEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO PELA JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR, Art. 54, parágrafo 1º e incluído o parágrafo 2º e 3º na Lei Complementar nº 03/2016, de 30 de março de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO II – DA JORNADA SUPLEMENTAR E REMUNERAÇÃO**

**Art. 54.** A Jornada Suplementar somente será permitida para os professores efetivos do quadro próprio do magistério que possuem concurso público de 20 horas semanais na rede municipal.

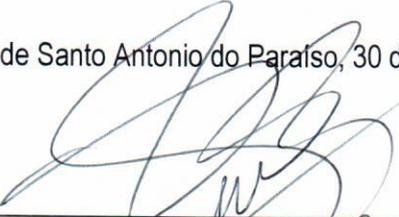
**Parágrafo 1º** - A remuneração será o salário base inicial para graduação (**Nível 1/2**) – do Anexo III da tabela de vencimentos do Magistério - 20 horas, tendo direito a receber o Décimo Terceiro Salário e o Terço de Férias proporcional aos dias e/ou meses trabalhados.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser designados para ministrarem aulas na Jornada Suplementar: o profissional do magistério que esteve afastado de suas funções como docente ou que obteve mais de 30 dias de faltas durante todo o ano letivo, decorrentes de atestados médicos ou por faltas injustificadas, no exercício de 2022, salvo os casos de perícia médica.

**Parágrafo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a jornada suplementar do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei Complementar nº 029/2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 30 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA  
Assessora Jurídica



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso**  
**CNPJ Nº 75.832.170/0001-31** **ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000**  
**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Dispõe sobre a alteração da SUBSEÇÃO II, da Lei Complementar nº 03/2016.

**Exposição de motivos:** alterando o nível de graduação.

Esta Administração se encontra à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessária e para sanar qualquer dúvida a respeito do referido projeto de lei.

Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração.

Concluimos senhores integrantes desse egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida e aprovação.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos tenha a Mensagem, o pronto acolhimento e a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 30 de novembro de 2023.

  
DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal